GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2956/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/23612/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1274181**
ÓRGÃO	:	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**NEIDA LURDES BALZAN**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PRESIDENTE**
CONTRATADO (A)	:	**ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A**
ASSUNTO	:	**NOTA DE EMPENHO Nº 210/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE N° 002/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**RECUPERAÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO DE 1.200 HIDRÔMETROS UNIJATOS MAGNÉTICOS ¾ X 1,5 M³/H, RELOJOARIA A 45°, SEM CONEXÃO.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 39.240,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CARTA CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº 210/2012. EXAME DA 2º FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo da execução financeira da Nota de Empenho nº 210/2012, emitido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste**, em favor da Empresa **Elster Medição de Água S.A.**, tendo por objeto a recuperação/industrialização de 1.200 hidrômetros unijatos magnéticos ¾ x 1,5 m³/H, relojoaria a 45°, sem conexão.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 002/2012 e a formalização contratual, foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 7352/2013 (peça nº 46).

Após o julgamento da 1ª fase de acordo com o disposto no Art. 120, I, da Resolução Normativa nº 76/2013, os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da execução financeira.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade do procedimento da execução da nota de empenho nº 210/2012, por estar em conformidade com a legislação pertinente, consoante Análise **"ANA-3ICE-6695/2014"** (peça nº48). No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer **"PAR-MPC – GAB. 6 DR.TMV-7006/2014"** (peça nº50).

É o relatório.

Aprecia-se a formalização da execução financeira da Nota de Empenho nº 210/2012, emitido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste**, em favor da Empresa **Elster Medição de Água S.A.**, tendo por objeto a recuperação/industrialização de 1.200 hidrômetros unijatos magnéticos ¾ x 1,5 m³/H, relojoaria a 45°, sem conexão.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-6695/2014"** (peça nº48), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 39.240,00
NOTAS FISCAIS	R$ 39.240,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 39.240,00

De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à execução financeira estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 210/2012, emitido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste**, em favor da Empresa **Elster Medição de Água S.A.**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 59, I, da Lei \Complementar nº160/2012 c/c art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislações pertinentes.

2 – Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados,, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 07 de julho de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss